



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

Despacho nº 452/2025/SEFAZ - DILIC

À Senhora

Bruna Lima da Rocha Moura

Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DAF

Assunto: Manifestação técnica sobre a exequibilidade da proposta da empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA — referente ao Grupo 3 — Pregão Eletrônico SRP nº 547/2025 – COMPRASGOV nº 90547/2025.

Prezada Senhora,

1. Dando continuidade ao pregão acima descrito, após a etapa competitiva e desclassificação de alguns licitantes pelo pregoeiro, pelas razões expostas no processo eletrônico constantes do sítio do compras.gov.br, foi encaminhada a proposta de preços da empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, próxima classificada, para fins de análise quanto a aceitabilidade da proposta, em função do indícios de inexequibilidade da mesma.

2. A empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, classificada como a melhor proposta do certame, no valor total para o Grupo 3 de R\$ 45.889,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais). A proposta apresenta *indício de presunção de inexequibilidade*, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, uma vez que o valor de sua proposta representa 34,75% do valor estimado para a contratação do Grupo 3.

3. Realizada diligência pelo sr. pregoeiro, em atendimento ao edital em seu subitem 10.7, solicitando ao representante da empresa melhor classificada a apresentação da viabilidade de sua proposta comercial. Foram anexados ao processo a proposta atualizada e Notas Fiscais emitidas pela empresa (0018610397), a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta. Onde podemos conferir o fornecimento de camisetas com valores próximos aos ofertados neste certame, embora tenham sido emitidas nos meses de janeiro e março do ano de 2024.

4. Da análise dos documentos anexados, podemos inferir, após análise do quadro a seguir, da comparação dos preços ofertados com os constantes do Mapa de Preços (0017286704), onde:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Proposta	Valor Total Proposta	Valor Unitário Estimativa	Valor Total da Estimativa	
1	Camisa em malha, 100% Algodão "P"	300	25,49	7.647,00	70,33	21.099,00	36,24%
2	Camisa em malha, 100% Algodão "M"	300	25,49	7.647,00	70,33	21.099,00	36,24%
3	Camisa em malha, 100% Algodão "G"	350	25,49	8.921,50	70,33	24.615,50	36,24%
4	Camisa em malha, 100% Algodão "GG"	350	25,49	8.921,50	70,33	24.615,50	36,24%

5	Camisa em malha, 100% Algodão "EXG"	300	25,50	7.650,00	76,33	22.899,00	33,41%
6	Camisa em malha, 100% Algodão "EXGG"	200	25,51	5.102,00	88,66	17.732,00	28,77%
45.889,00					132.060,00	34,75%	

5. Em uma breve análise podemos conferir que:

I - O valor unitário ofertado pela licitante varia de 36,24% a 28,77%, se compararmos todos os itens, com os valores unitários estimados pela Administração.

II - O valor total proposto pela licitante para o Grupo 3, corresponde a, aproximadamente, 34,75% do valor total estimado pela Administração para o Grupo 3 do presente certame.

6. Entendemos que resta configurado o indício de inexequibilidade, previstos no Art. 34, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 227, II, do Decreto nº 11.363/2023, vejamos:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir; que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

“Art. 227. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta:

[...]

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública”.

7. A documentação complementar apresentada pela licitante não demonstrou, em nosso entendimento, de forma clara, objetiva e verificável, que: (i) os custos de aquisição de matéria-prima compatíveis com as especificações exigidas (NF de compra de tecido 100% algodão com gramatura indicada ou cotações formalizadas junto a fornecedores identificáveis); (ii) custo unitário de produção discriminado (corte, costura, acabamento, personalização); (iii) cálculos de frete e tributos aplicáveis ao transporte interestadual até o Estado do Acre. Todavia, foram apresentadas comprovação de capacidade produtiva em escala suficiente (ordens de produção ou **notas fiscais de fornecimento com quantidades próximas as do certame**).

8. Como conclusão de nossa análise dos autos, entendendo que continua presente o indício de inexequibilidade da proposta da empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 227 do Decreto Estadual, nº 11.363/2023, fora oportunizado a empresa licitante a apresentação da viabilidade de sua proposta comercial, tendo a mesma apresentando documentos em tempo hábil a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, inclusive com a apresentação de notas fiscais que demonstram os preços praticados por ela, em outras licitações, embora com um lapso temporal de mais de um ano.

9. Na oportunidade reiteramos o objetivo desta licitação, conforme mencionado no Despacho nº 440/2025/SEFAZ - DILIC (0018484357).

10. Em razão da apresentação dos documentos em sede de diligência e anexados nos autos, conforme relatado acima, visando a comprovação da exequibilidade de sua proposta, embora permaneça o forte indício de inexequibilidade, manifestamos pela classificação da proposta da empresa AINFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA para o Grupo 3, nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021 e 226, III, do Decreto nº 11.363/2023.

11. Ratificada esta manifestação pela Autoridade Superior, recomendamos ao setor demandante especial atenção a execução desta contratação, visando o completo atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12. Este é o nosso posicionamento a respeito da análise da situação, todavia submetemos à apreciação e decisão da Autoridade Superior para continuidade do processo.

Atenciosamente,

José Guilherme Silva de Sousa

Assessor Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

Port. nº 314/2025 – SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUILHERME SILVA DE SOUSA**, Técnico em Gestão Pública, em 10/12/2025, às 12:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018631808** e o código CRC **538E22AA**.

SEI nº 0018631808

Referência: Processo nº 0715.012432.00107/2025-85